



CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE (MS), E A AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA).

A União, por intermédio do Ministério da Saúde, doravante denominado MS, inscrito no CGC/MF sob o nº 00394544/0127-87, neste ato representado pelo seu titular, o Ministro de Estado da Saúde, ARTHUR CHIORO, portador da Carteira de Identidade nº 14.751.105-7 SSP-SP e do CPF nº 738.678.377-91, e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, doravante denominada Anvisa, autarquia especial, instituída pela Lei nº 9.782, de 28 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03112386/0001-11, com sede e foro no Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO, portador da Carteira de Identidade nº 1.536.077-8 SSP/SP e do CPF nº 058.918.758-96, e os Diretores JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 24.560.588-5 SSP-SP e do CPF nº 144.649.958-88, RENATO ALENCAR PORTO, portador da Carteira de Identidade nº 1.941.787 SSP/DF e do CPF nº 696.399.061-15 e IVO BUCARESKY, portador da Carteira de Identidade nº 20.842 CORECON/RJ e do CPF nº 002.077.087-11, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO regido pelas Cláusulas e Condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a pactuação de indicadores e metas, constantes no Plano de Trabalho, anexo I, a serem alcançados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com a finalidade de permitir a avaliação objetiva do seu desempenho.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA ANVISA

Subcláusula Primeira - São obrigações da Anvisa, por este CONTRATO:

- I - observar as diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;
- II - alcançar os resultados e as metas pactuados;
- III - assegurar o suporte necessário à realização das atividades inerentes ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento do CONTRATO;
- IV - encaminhar ao Ministério da Saúde (MS) os documentos referentes ao acompanhamento da execução do CONTRATO, na forma e prazo definidos pelas partes;
- V - elaborar relatório anual de execução do CONTRATO até 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício financeiro;
- VI - manter atualizadas e divulgar as informações referentes ao desempenho da Anvisa, mediante a execução de seu Contrato de Gestão; e
- VII - avaliar periodicamente a pertinência dos indicadores e metas constantes do Plano de Trabalho, podendo propor alteração, exclusão ou inclusão de indicadores que visem aprimorar a avaliação do desempenho da Agência, mediante revisão justificada do anexo I, por instrumento firmado entre as partes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Subcláusula única. São obrigações do Ministério da Saúde, por este CONTRATO:

- I - acompanhar e avaliar a Anvisa na execução deste CONTRATO;
- II - apresentar, até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos relatórios de execução do CONTRATO, relatório de avaliação, para conhecimento e providências por parte da Anvisa;
- III - apresentar, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do CONTRATO, parecer conclusivo quanto à sua renovação;
- IV - empenhar-se para a aprovação dos recursos financeiros destinados à Anvisa na Lei Orçamentária Anual, de forma a assegurar o cumprimento do Plano de Trabalho estabelecido no CONTRATO;
- V - repassar à Anvisa os recursos financeiros necessários ao financiamento de suas atividades, garantindo compatibilidade entre o Plano de Trabalho e a programação financeira estabelecida junto ao Ministério da Saúde; e
- VI - empenhar-se para viabilizar o fortalecimento do Quadro Permanente de Pessoal da Anvisa, necessário ao cumprimento de sua finalidade institucional.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor do CONTRATO será estabelecido em cada exercício financeiro, em conformidade com os valores consignados à Anvisa na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos nas unidades orçamentárias 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e 36901 - Fundo Nacional de Saúde. Será, portanto, considerado constante desta Cláusula, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula única. Os recursos provenientes da arrecadação de taxas de fiscalização sanitária serão geridos de forma autônoma pela Anvisa, de acordo com o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.782 de 1999.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

O desempenho institucional será monitorado por Comissão de Acompanhamento coordenada pela Anvisa e integrada por representantes da Agência e do Ministério da Saúde. A comissão adotará sistemática própria e adequada para o acompanhamento, com a finalidade de subsidiar o aprimoramento das ações por parte da Anvisa e a avaliação dos resultados por parte do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação do desempenho da Anvisa será feita pela Comissão de Avaliação estabelecida e coordenada pelo Ministério da Saúde, com a participação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, considerando o seguinte:

- I - para a avaliação deste CONTRATO, a Anvisa apresentará à Comissão de Avaliação os relatórios de execução, acompanhados dos pareceres da Comissão de Acompanhamento, nos prazos estabelecidos entre as partes; e
- II - cabe à Comissão de Avaliação emitir relatórios de avaliação quanto ao desempenho institucional da Anvisa, com sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão e à repactuação do CONTRATO, sempre que julgar necessário.



Subcláusula única. Ao término da vigência deste CONTRATO, a Comissão de Avaliação apresentará parecer conclusivo sobre sua execução ao Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO vigorará durante o período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2017 e poderá ser renovado, alterado e/ou parcialmente aditivado no interesse dos signatários e mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação quanto ao desempenho da Anvisa.

Subcláusula Primeira - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa do MS e da Anvisa, poderá ocorrer:

I - por recomendação constante de relatório da Comissão de Avaliação ou da Comissão de Acompanhamento, com parecer favorável do MS;

II - para adequação às novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas que impactem a execução do Contrato de Gestão; e

III - para adequação às metas e obrigações da Lei Orçamentária Anual.

Subcláusula Segunda - A renovação do CONTRATO será proposta pela Anvisa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência.

Subcláusula Terceira - O Plano de Trabalho a ser executado pela Anvisa, no âmbito do presente CONTRATO, consta do anexo I ao presente instrumento, e será estabelecido para cada 2 (dois) anos consecutivos e com metas definidas para cada ano do biênio.

Subcláusula Quarta - Eventuais alterações contratuais deverão ser efetivadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente CONTRATO por um dos signatários poderá resultar na desoneração das obrigações contratuais pelo outro signatário, independentemente das medidas legais cabíveis. O CONTRATO poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente pelo Ministério da Saúde, nas seguintes situações:

I - por desrespeito, comprovado administrativamente, aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência por parte do administrador;

II - se houver descumprimento das Cláusulas, dos objetivos e das responsabilidades dos dirigentes, estabelecidos no CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo;

III - por insuficiência injustificada de desempenho institucional da Anvisa; e

IV - na hipótese de não atendimento às recomendações do Ministério da Saúde, decorrentes da supervisão da execução do CONTRATO.

Subcláusula Primeira - Atestado o descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste CONTRATO pela Anvisa, o Ministro de Estado da Saúde encaminhará solicitação de justificativa fundamentada, que deverá ser respondida em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Segunda - Se a justificativa for avaliada como improcedente, o Ministro de Estado da Saúde submeterá à Presidenta da República uma proposta de exoneração de dirigentes da Anvisa, conforme o disposto no art. 20 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O presente CONTRATO e seus aditivos serão publicados no Diário Oficial da União pelo Ministério da Saúde, até 30 (trinta) dias após a sua assinatura por todos os representantes.

Subcláusula Primeira - A Anvisa providenciará a divulgação dos relatórios de execução do CONTRATO para o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Saúde, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria-Geral da União, o Conselho Consultivo da Anvisa, as demais instâncias de controle social do Sistema Único de Saúde e órgãos públicos afetos ao tema.

Subcláusula Segunda - A Anvisa irá disponibilizar para consulta e conhecimento da sociedade, cópia de toda a documentação referente ao CONTRATO, por meio de seu endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

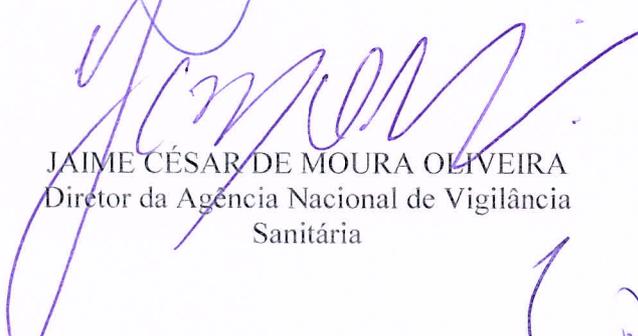
Fica estipulado que a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) será o foro competente para a resolução de eventuais conflitos decorrentes do instrumento, conforme a Portaria nº 1.281/AGU, de 27 de setembro de 2007.

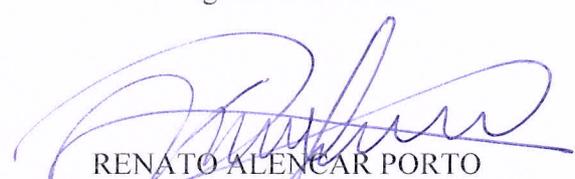
E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO, depois de lido e achado conforme, em (duas) vias de igual teor e forma, na presença das e juntamente com as testemunhas abaixo.

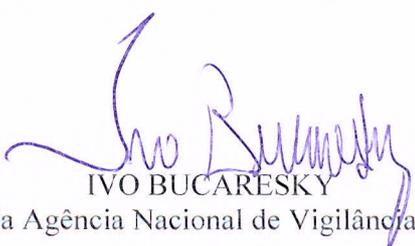
Brasília, 19 DE MAIO DE 2014.


ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde


DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária


JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor da Agência Nacional de Vigilância
Sanitária


RENATO ALENCAR PORTO
Diretor da Agência Nacional de Vigilância
Sanitária


IVO BUCARESKY
Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____